

Lei Municipal nº 302/2024

**ALTERA A ALÍQUOTA DE
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
PATRONAL SUPLEMENTAR, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A contribuição patronal do município é composta pela soma da alíquota normal de 14% (quatorze por cento) com a alíquota suplementar de recuperação do passivo prevista no Anexo I desta lei, sendo que sua aplicação está vinculada à observação do exercício financeiro vigente.

Art. 2º. As previsões das alíquotas para os próximos anos se encontram no Anexo I desta Lei, que dela faz parte integrante, e que poderão sofrer alterações nas próximas avaliações atuárias anuais, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal nº 018/2005 e do artigo 25 e seguintes da Portaria MTP n. 1.467/2022, que determina que o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS será revisto anualmente.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à custa da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 292, de 18 de setembro de 2023.

Buritinópolis, 10 de junho de 2024.


ANA PAULA SOARES DOURADO
Prefeita Municipal

ANEXO I

ANO	ALÍQUOTA PATRONAL	
	NORMAL	SUPLEMENTAR
2024	14,00%	13,23%
2025	14,00%	13,23%
2026	14,00%	14,94%
2027	14,00%	17,26%
2028 a 2058	14,00%	19,61%